

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1001251-26.2017.8.26.0233

Classe - Assunto *Procedimento Comum - Reivindicação*

Requerente(s) Caroline Heck Drape

Requerido(s) Planaltrans Transportes Rodoviários Ltda

Data da Audiência 22 de fevereiro de 2018, às 14:45h

Matrícula

Justiça Gratuita

Em 22 de fevereiro de 2018, às 14 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Cláudia Maria de Toledo Beozzo - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) Requerente, que atua em causa propria – Dr(a). Caroline Heck Drape OAB 337552/SP. Presente o(a) Requerido(a), acompanhado de sua advogada Dr.ª Marilene Valério Pessente, OAB 311.367. Iniciados os Trabalhos, pelo(a) patrono(a) do(a) Requerido(a) foi postulado a juntada de procuração e documentos no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato seguinte, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) As partes concordam que a posse do bem móvel, veículo VW Fox, Ano/modelo 2011/2012, placas EVX4176 SP, cor branco, Chassi 9BWAA05Z6C4053636, RENAVAN 00349841390, foi transferida para a requerente em 18/07/2012, a qual assumiu todas as responsabilidades e obrigações referentes ao mesmo desde então. Na sequência, pela MM. Juiza foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Serve o presente como oficio para o órgão de transito responsável. O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ______, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

MM. Juiza - Dra. Letícia Lemos Rossi:

Conciliador(a):

Requerente/Advogado - Caroline Heck Drape:

Requerido(a) - Planaltrans Transportes Rodoviários Ltda:

Advogado(a) - Dr.ª Marilene Valério Pessente:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA